



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 638, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando:

- I. As competências delegadas à Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos (CCSE) pelo Regimento Interno dos Campi aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 160 de 05/08/2016;
- II. As diretrizes da Política de Comunicação aprovadas pela Resolução CS nº 70/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas regulamentares de afixação e controle de cartazes, faixas e uso dos murais e outras formas de divulgação no interior do campus.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes classificações quanto à identificação dos murais:

I - Mural sob responsabilidade da CCSE: é de uso exclusivo desta coordenadoria ou com autorização deste setor.

II - Murais de coordenadorias: são de uso exclusivo das coordenadorias de curso, pedagógica e administrativa.

III - Mural de entidades estudantis: são de uso exclusivo das entidades estudantis, para divulgação de materiais destinados exclusivamente aos seus representados.

§1º. Todos os materiais deverão ser do interesse da comunidade interna, estar alinhados aos objetivos institucionais e guardar relação com a atividade da coordenadoria ou da entidade estudantil.

§2º. O uso dos murais pelas coordenadorias e entidades estudantis, previsto nos incisos II e III será supervisionado pela CCSE, atendendo ao disposto no inciso VII do art. 16, do Regimento Interno dos campi.

§3º. A afixação de materiais produzidos nas atividades complementares ao ensino também deverá ser submetido à supervisão da CCSE, nos termos do § 2º, combinado com possibilidades adicionais de divulgação.

Art. 3º Para fins deste regulamento são exemplos de materiais a serem divulgados: avisos; calendário acadêmico; horário de aula; convite; matriz curricular; mapa de salas; notas de avaliações; vagas de estágio; eventos científicos, artísticos e culturais; confraternizações; normas e procedimentos.

§ 1º. A lista acima tem caráter exemplificativo, sem, no entanto, esgotar as possibilidades de tipos e meios de divulgação de conteúdos.

§ 2º. É proibido o uso de linguagem ofensiva, grosseira e a publicação de material calunioso, abusivo, que invada a privacidade do outro.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva de cada coordenadoria e entidades estudantis, em seus respectivos murais, a afixação, atualização, verificação periódica e manutenção dos conteúdos divulgados.

I - A afixação de materiais nos murais por terceiros deverá ser autorizada pelo responsável pelo mural.

II - O descumprimento do caput deste artigo autorizará o responsável pelo mural a retirar o conteúdo afixado.

Art. 5º Os materiais oriundos de Pessoas Físicas ou Jurídicas não pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão ser analisados pela CCSE, e sua afixação ou não ficará a cargo desta coordenadoria.

I - Enquadram-se neste artigo, Facto, Ascefetes, Sinasefe, Conselhos de Classes Profissionais e fornecedores de serviços e produtos relativos a uniformes e formatura.

II - Os materiais cuja afixação for aprovada pela CCSE conterão carimbo indicador de autorização.

Art. 6º. Os materiais produzidos pela Assessoria de Comunicação do Ifes, pelo Ministério da Educação e pelos ministérios correlacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão não estarão sujeitos à análise da CCSE.

Parágrafo único. Caberá à coordenadoria e entidades estudantis a responsabilidade quanto à adequação às normas deste regulamento.

Art.7º. Todo material de divulgação terá prazo determinado para permanecer afixado, a considerar pela data do acontecimento ou do evento.

I - Na ausência de data será considerado o prazo de duas semanas a partir da sua colocação.

II - Será admitida a manutenção por prazo maior que o contido no caput deste artigo, desde que o conteúdo não seja datado e que o material esteja em bom estado de conservação.

Art.8º. Cartazes produzidos no campus deverão seguir os modelos institucionais.

Art.9º. É vedada a afixação de qualquer material em divisórias, janelas, paredes, pilares, portas, postes e vidros “blindex”.

Art.10. A afixação de materiais em salas de aula, laboratórios, salas pedagógicas e administrativas deverá primar pela não poluição visual, além de serem cumpridas regras básicas de segurança, no caso de laboratórios.

I - Os conteúdos devem estar alinhados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, pedagógica e administrativa.

II - Nas salas de aula e laboratórios não serão admitidas afixações de cartazes em janelas, portas e quadros.

III - Nas salas de aula e laboratórios, onde não houver mural, será admitida a afixação de avisos nas paredes, observadas as demais normas deste regulamento.

Parágrafo único. Será admitida a afixação nas portas, dos horários de funcionamento do setor, conforme Anexo I da Resolução do Conselho Superior nº 19/2014, de 23/05/2014, e também para identificação do espaço.

Art.11. A afixação de faixas, banners e materiais semelhantes deve ser autorizada pela CCSE, que indicará os locais onde poderão ser colocados.

Art.12. Os materiais divulgados não poderão exceder às molduras dos murais, tão pouco ser afixados em sobreposição a outros conteúdos.

Parágrafo único. Os materiais deverão ter preferencialmente o tamanho máximo de 1x1m.

Art.13. É proibida a veiculação de material de anúncios classificados de particulares, de Pessoa Física ou Jurídica.

Art.14. Ações relativas à arrecadação de recursos para formaturas de estudantes, e vaquinha eletrônica para fins específicos, enquadram-se neste regulamento.

Parágrafo único. A afixação e divulgação de materiais para a finalidade contida no caput deste artigo deverá ser submetida à supervisão da CCSE, nos termos do § 2º, do art. 2º, deste regulamento.

Art.15. É proibida a divulgação de materiais que contenham referências à bebida alcoólica, cigarros, pornografia e outros temas inadequados à criança e ao adolescente.

Art.16. A CCSE está autorizada a retirar materiais que estejam em desacordo com este regulamento.

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pela CCSE e, em última instância, pela diretoria-geral do campus.

Art.18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As coordenadorias e entidades estudantis terão 60 dias a partir da publicação deste regulamento, para adequar materiais que estejam afixados nos murais, nas salas de aula, pedagógicas, administrativas e nos laboratórios.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

